REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 210/2009

Determina a cassação do alvará de funcionamento das farmácias, drogarias ou quaisquer estabelecimentos que, comprovadamente, comercializarem remédios ou produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento instalado dentro do município de Salvador que, comprovadamente, venha a vender medicamentos ou demais produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização e aplicação da penalidade prevista na presente norma.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos nesta norma deverão expor em local visível, os números dos telefones da vigilância sanitária, utilizando os dizeres: “Denuncie a venda de remédios falsificados”.

Art. 4º A penalidade prevista no “caput” do art. 1º, não suprime a aplicação das normas federais e estaduais já existentes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suíca